



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434280

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 6181

Apelação Cível Processo nº 1034958-29.2023.8.26.0506

Apelante: Banco Itaú Consignado S.a

Apelado: Jorge Farias

Juiz(a) Dr(a): Luciana Conti Puia

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pela parte ré em face da sentença de fls. 191/194, que julgou procedente a pretensão do autor.

É o relatório.

Os autos foram distribuídos por prevenção para esta Relatora, considerando o julgamento da apelação nº 1034968-73.2023.8.26.0506 (fls. 303).

Entretanto, não se justifica a distribuição por prevenção, uma vez que a apelação nº 1034968-73.2023.8.26.0506 não envolve o mesmo contrato discutido nos presentes autos.

Isto é, os contratos bancários discutidos nas ações são distintos, sendo o pedido e a causa de pedir diversos, não preenchendo os requisitos do art. 55 do CPC para conexão entre as ações.

Além disso, tratando-se de contratos distintos, ausente o risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, conforme o artigo 55, § 3º do CPC.

Assim, ausente os requisitos necessários para configuração da prevenção entre as ações, nos termos do art. 55 do CPC, fica afastada a incidência do art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

105 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Art. 105. A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados.

Sobre o tema, já decidiu o Egrégio Tribunal, inclusive esta C. 24ª Câmara de Direito Privado:

"APELAÇÃO – AÇÕES MONITÓRIAS – CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO – CONTRATOS DISTINTOS - AUSENTE CONEXÃO – PREVENÇÃO - I – Redistribuição do recurso determinada por decisão monocrática proferida pelo ilustre relator, desembargador Márcio Teixeira Laranjo da C. 13ª Câmara de Direito Privado, sob o fundamento de existência de prevenção, por julgamento anterior de recurso de apelação, extraído de ação monitória – **II - Hipótese, contudo, em que inexistente a alegada prevenção – Não caracterizados os requisitos necessários para a configuração de conexão – Ações que, embora ostentem as mesmas partes, são fundadas em contratos bancários distintos - Prevenção afastada – Afastada a incidência do art. 105 do Regimento Interno do TJSP – Precedentes – Recurso não conhecido, suscitando-se conflito negativo de competência**". (TJSP; Apelação Cível 1021881-27.2017.8.26.0032; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/07/2024; Data de Registro: 05/07/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. Ação revisional de contrato bancário. Empréstimo pessoal. Sentença de parcial procedência. Distribuição por prevenção ante o julgamento por esta C. Câmara da apelação no processo nº 1009204-86.2022.8.26.0032. Ausência de conexão. **Ações revisionais que envolvem as mesmas partes, porém, tratam de contratos distintos e autônomos. Inexistência de qualquer vínculo de interdependência. Ausência de risco de decisões conflitantes.**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 55, caput e §3º, do CPC e art. 105 do RITJSP. Prevenção inocorrente. Precedentes. Determinação de redistribuição livre a uma das Câmaras da E. 2ª Subseção de Direito Privado. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Apelação Cível 1009202-19.2022.8.26.0032; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/07/2023; Data de Registro: 13/07/2023)

"AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – AUSENTE CONEXÃO – PREVENÇÃO – I- Sentença de extinção, sem resolução do mérito – Apelo da autora – II- Recurso de apelação distribuído a este Relator, sob o fundamento de existência de prevenção, por julgamento anterior de recurso de apelação, extraído de outra ação declaratória c.c. indenizatória – Hipótese, contudo, em que inexistente a alegada prevenção – Não caracterizados os requisitos necessários para a configuração de conexão – Ações declaratórias que não ostentam as mesmas partes e que também visam a discussão de contratos distintos - Prevenção afastada – Afastada a incidência do art. 105 do Regimento Interno do TJSP – Precedentes – III- Recurso não conhecido, determinando-se a sua livre redistribuição a uma das Câmaras da Subseção de Direito Privado II." (TJSP; Apelação Cível 1000635-79.2024.8.26.0306; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de José Bonifácio - 1ª Vara; Data do Julgamento: 18/03/2025; Data de Registro: 18/03/2025)

De qualquer modo, contudo, nos termos da Portaria 10.542/2025, devem ser redistribuídos para as Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/redistribuição, os recursos de apelação distribuídos livremente aos Relatores das Câmaras da Subseção de Direito Privado II até 09 de maio de 2025, que envolvam a matéria de “DIREITO DO CONSUMIDOR – Contratos de Consumo – Bancários”, como é o caso dos autos.

Com estes fundamentos, **NÃO SE CONHECE** do recurso, determinando-se a sua redistribuição de forma livre para uma das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de maio de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora